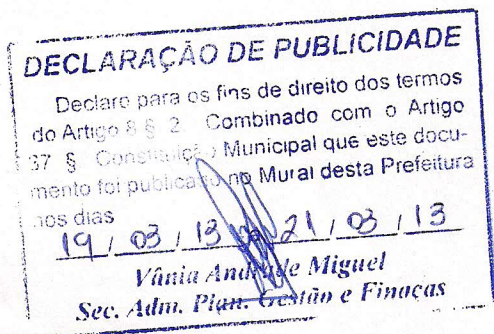


LEI Nº 505/2013



"Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS com vencimento até 31 de outubro de 2012 e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Castelândia, Estado de Goiás **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte LEI:

CAPITULO I

DO PROGRAMA E DA CONSTITUIÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação de Crédito de natureza Previdenciária, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Castelândia.

Parágrafo único - O Crédito Previdenciário do Regime Próprio será constituído por meio de notificação de débito, auto de infração, confissão ou documento declaratório de valores devidos e não recolhidos.

Art. 2º - O valor do crédito previdenciário deverá ser levantado mediante aferição na folha de pagamento dos servidores, ou por outro meio contábil próprio.

CAPITULO II

DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS



